



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.617, DE 11 DE MARÇO DE 1986 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
A	1	Cz\$	810,00
B	2	Cz\$	947,00
C	3	Cz\$	980,00
D	4	Cz\$	991,00
E	5	Cz\$	1.030,00
F	6	Cz\$	1.063,00
G	7	Cz\$	1.129,00
H	8	Cz\$	1.162,00
I	9	Cz\$	1.196,00
J	10	Cz\$	1.275,00
K	11	Cz\$	1.349,00
L	12	Cz\$	1.588,00
M	13	Cz\$	1.661,00
N	14	Cz\$	1.741,00
O	15	Cz\$	1.820,00
P	16	Cz\$	1.901,00
Q	17	Cz\$	2.691,00
R	18	Cz\$	3.487,00.

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 20,00



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.617/86)

(vinte cruzados) por dependente.

- Artigo 3º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Lorena, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., percebem salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - A pensão concedida, por força da Lei, para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1986.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.
- P.M. de Lorena, 11 de março de 1986.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de março de 1986.


MARIA ANTONIA PEREIRA

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =